

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-181-43)

proc. 6.857/41

1943

CA/OCS

Não se conhece de recurso interposto fora de prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rádio Sociedade Gaúcha, com fundamento no art. 12º, parágrafo único do dec.-lei 3720, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão preferida pela Câmara de Previdência Social em 21 de novembro de 1941, que negou provimento ao seu recurso interposto contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários relativo à aplicação de multa;

CONSIDERANDO, preliminarmente que o presente recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei, e sem qualquer justificativa desse excesso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena por maioria de votos (9 contra 6), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Salustiano Roberto de Lemos Lessa Relator

Pai presentes: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / / /

Publicado no Diário da Justiça em 6/1/44

90
Socer
Publicado com incorreto.
no Diário da Justiça
a 26/8/73.